



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
06/02/2017

Proposição
Medida Provisória nº 759/2016.

Autor
Deputado Izalci Lucas

Nº do
Prontuário

| | | | | |
|-----------------|--------------------|-----------------------|-----------|---------------------------|
| 1 Supressiva | 2. Substitutiva | 3.(x)Modificati va | 4 Aditiva | 5. Substitutivo global |
|-----------------|--------------------|-----------------------|-----------|---------------------------|

| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | Alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 36 da Medida Provisória nº 759, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36

.....
§ 1º...

§ 2º...

“§ 3º Na Reurb-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal, respeitando sempre o valor da terra nua, descontando, se houver, toda e qualquer benfeitoria executado por conta do adquirente e ainda a valorização em razão da implantação dessas benfeitorias”.



JUSTIFICAÇÃO

No texto original da MP não consta a expressão “valor da terra nua” para fixação do valor final da unidade regularizada. Neste caso, no valor final da avaliação deverão ser desconsideradas as benfeitorias e a valorização decorrente de implantação de infraestrutura já realizada, desde que estas tenham sido executadas às expensas dos adquirentes.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF

EMC5.NGPS.2017.02.02



CD/17389.71064-62